

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CTR 478/2020

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **GUSTAVO U PEREZ CONSULTORIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.352.113/0001-84, com sede na Rua Lucaia, nº 190, Casa, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-660, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **Gustavo Uanús Perez**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG nº 06.918.366-04 SSP/BA e CPF sob o nº 915.879.725-49, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Jr, nº 1665, Condomínio Parque Florestal, Lote 08, Quadra 02, Salvador – Ba, CEP 41.940-060, denominado simplesmente **LOCADORA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática, para atendimento ao Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo – SP, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e em estrita observância à Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, compreendendo os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.
1	Rede		
1.1	Switch, Fabricante HP, Modelo 1810-48G J9981 A, portas de rede (RJ-45) 48, Tecnologia Ethernet Gigabit Ethernet, Número de Slots SFP 4, Gerenciável, Memória Flash 16 MB ou similar	UN	9
1.2	Switch, Fabricante HP, Modelo 1820-24G J9980A, portas de rede (RJ-45) 24, Tecnologia Ethernet Gigabit Ethernet, Número de Slots SFP 4, Gerenciável, Memória Flash 16 MB ou similar	UN	3
1.3	Switch Core 24 PORTAS GIGABIT SFP GERENCIÁVEL COM GBICS	UN	2
1.4	Access Point Professional	UN	30
1.5	Nobreak, bivolt, 1200VA (1,2KVa) (Entrada bivolt/Saída 115V) com 8 tomadas	UN	4
2	Servidores		
2.1	HP DL380 2 x Intel Xeon; 32Gb RAM; 2 x 600 GB HD SAS ou similar Windows Server 2016	UN	2
2.2	Storage com Discos Rígidos de 4TB no mínimo, Interface USB 3.0 ou superior, Gigabit Ethernet, capacidade de 4 discos com 64 TB	UN	1

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH



2.3	Nobreak, bivolt, 5000VA (5KVa)	UN	1
3	Computadores		
3.1	Desktop Gabinete tipo Torre Compacta, processador core i5 ou superior, memória de 8GB, com monitor de 21 polegadas, Fonte de alimentação bivolt, Sistema Operacional Windows 10 Licenciado	UN	80
3.2	Estabilizador bivolt, 300VA (0,3KVa)	UN	80
4	Central telefônica		
4.1	Alcatel Lucent Ominipcx ou similar (100 ramais)	UN	1

Parágrafo Primeiro – A LOCADORA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, o objeto ora contratado, ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO, sob pena de rescisão imediata do contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

Parágrafo Segundo – O prazo de instalação dos equipamentos acima descritos será imediatamente à celebração do presente contrato, nas instalações determinadas pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro – Os testes, necessários à utilização dos equipamentos, objeto deste contrato, são de uso obrigatório por parte da LOCATÁRIA, devendo esta adquiri-los, exclusivamente, por meio da LOCADORA, incluindo-se o controle, reagentes, assistência técnica e científica, peças, instalação e treinamento.

Parágrafo Quarto – A cessão dos bens identificados na cláusula primeira deste instrumento, restringe-se, apenas, ao uso dos referidos bens para o cumprimento das atividades administrativas da LOCATÁRIA, nos termos do Código Civil vigente.

Parágrafo Quinto – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH

Pelo cumprimento do objeto do contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), referente equipamentos locados, conforme consta na Proposta da LOCADORA.

Item	Freq.	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
Serviço de aluguel de equipamento de informática	Mensal	R\$ 57.000	06	R\$ 342.000
	Total	R\$ 57.000		R\$ 342.000

- Valor mensal: R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais)
- Valor semestral: R\$ 342.000 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

Pagamento realizado mensalmente mediante apresentação e aprovação de relatório de medição.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **LOCADORA** na nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da contratação, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não pagas até a data ajustada acarretarão ao LOCATÁRIO o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativo, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Município de São Paulo, SP, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3F71-CDFF-38FF-F875.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Município de São Paulo, SP, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

5.1. Obrigações da LOCADORA:

- 5.1.1 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações adquiridas em razão da execução da presente avença;
- 5.1.2 Cumprir o plano de trabalho delineado na proposta;
- 5.1.3 Atualizar a versão do software;
- 5.1.4 Garantir a reposição de até 10% da quantidade de equipamentos fornecidos em casos associados a perda, furto ou roubo desde que devidamente registrado por meio de boletim de ocorrência policial;
- 5.1.5 Pagar aos órgãos competentes quaisquer encargos referentes a exibição dos anúncios;
- 5.1.6 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;
- 5.1.7 Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
- 5.1.8 Não divulgar ou repassar a pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 5.1.9 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito à contratante que venha a ter acesso e que não foram autorizadas a ser divulgados;
- 5.1.10 Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do LOCATÁRIO, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
- 5.1.11 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos alugados, bem como sua manutenção e/ou necessária substituição;
- 5.1.12 Assumir total responsabilidade perante o LOCATÁRIO pelos eventuais danos ou desvios causados por seus bens, não recaindo qualquer ônus ao LOCATÁRIO;
- 5.1.13 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 5.1.14 Fornecer ao LOCATÁRIO todas as informações relativas ao andamento do objeto ora contratado;
- 5.1.15 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo o LOCATÁRIO isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados©

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3F71-CDFF-38FF-F875.

- impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
- 5.1.16 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao LOCATÁRIO, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas;
 - 5.1.17 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
 - 5.1.18 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
 - 5.1.19 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços ora contratados;
 - 5.1.20 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da CLT e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre o LOCATÁRIO e as pessoas empregadas pela LOCADORA para realizar os serviços não existe vínculo de qualquer espécie;
 - 5.1.21 Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados ao LOCATÁRIO estejam rigorosamente dentro dos requisitos por estes apresentados;
 - 5.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

5.2. Das Obrigações da LOCATÁRIA:

- 5.2.1 Efetuar o pagamento, a título de locação, na forma deste Contrato;
- 5.2.2 Fornecer com o máximo de presteza possível todas informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a LOCADORA nos aspectos que julgar relevantes;
- 5.2.3 Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.2.4 Prestar todas as informações necessárias pela LOCADORA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3F71-CDFF-38FF-F875.



- isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.
- 5.2.5 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **LOCADORA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **LOCATÁRIO**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **LOCATÁRIA** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **LOCATÁRIO**, compromete-se a requerer a exclusão imediata do **LOCATÁRIO**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **LOCADORA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **LOCATÁRIO**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM

Todas as despesas de manutenção dos equipamentos ora locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela **LOCADORA** ou por técnicos indicados pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros por parte da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, a **LOCATÁRIA** não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde fique constatado, por meio de avaliação feita pela **LOCADORA**, que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO

Em caso de risco estiverem o objeto desta locação juntamente com outros da **LOCATÁRIA**, antepuserá este a salvo em preferência aos seus, se, abandonando os bens da **LOCADORA**, esta responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou força maior.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados©

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH

Parágrafo Primeiro – Os bens, objeto deste contrato, destinam-se, exclusivamente, ao uso nas atividades administrativas da LOCATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe, bem como em locais diferentes do acordado.

Parágrafo Segundo – É considerado mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tornando-o responsável pelos danos que possam ser causados aos equipamentos. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, estas serão cobradas à LOCATÁRIA em valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A LOCATÁRIA obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse não podendo usá-lo senão de acordo com o objeto do presente contrato ou a natureza deste, restituindo-o, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas decorrentes de sua utilização.

Parágrafo Primeiro – A LOCATÁRIA compromete-se a restituir os bens descritos na Cláusula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram na data de assinatura do presente termo, comprometendo-se a jamais recobrar da LOCADORA as despesas feitas com o uso e gozo da coisa locada.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do contrato ou requisitada a devolução dos bens na forma da cláusula anterior, se não forem os bens restituídos no prazo aqui estipulado, fica, desde logo, convencionado que a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a título de locação pelo uso do bem, o valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do equipamento (novo ou similar, caso seja retirado de linha), por mês ou fração, até a efetiva restituição.

Parágrafo Terceiro – A LOCATÁRIA se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto ora contratado será realizado pela LOCADORA, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esse diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação dos serviços locados não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a locadora, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o locatário, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o locatário ou entre esta e a locadora, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Município de São Paulo, SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **locados**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA LOCADORA

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3F71-CDFF-38FF-F875.

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados©

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH

Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte LOCADORA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte LOCADORA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da LOCATÁRIA que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da LOCATÁRIA, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da LOCATÁRIA, a parte LOCADORA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados©

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, no local da instalação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo - Comunicado o defeito à **LOCATÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de junho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

GUSTAVO UANUS
PEREZ:91587972549

Digitally signed by GUSTAVO
UANUS PEREZ:91587972549
Date: 2020.07.28 16:40:51 -03'00'

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 27/07/2020, 14:15:54 +00:00



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados©

Este documento foi assinado digitalmente por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em 27/07/2020 11:15

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/UHSPN-DR697-EZH7V-4S8VH>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3F71-CDFF-38FF-F875> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F71-CDFF-38FF-F875



Hash do Documento

3DDCB65B6B754645E783E7680B50530D3056D8B76449864B251DA6742A956B0C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2020 é(são) :

Gustavo Uanus Perez (Signatário) - 915.879.725-49 em
28/07/2020 16:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

